

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº1411/70

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO : Consulta sobre a habilitação em Artes plásticas para licenciados em Desenho e Plástica, Educação Artística (1º grau) e habilitação em Desenho

RELATOR : Cons. Luiz Ferreira Martins

PARECER CEE Nº 1591/78 - CTG - APROVADO EM 13 / 12 / 78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis, solicita orientação deste Conselho a respeito do oferecimento de habilitação em Artes Plásticas para licenciados, em Desenho e Plástica, Educação Artística (1º grau) e habilitação em Desenho Tendo em vista o carga horária das disciplinas cursadas na licenciatura plena em Desenho e plástica, quais seriam as disciplinas com direito à dispensa e o mínimo que deveriam os alunos cursar?

São anexadas a consulta o currículo estabelecido no Regimento para a referida habilitação, bem como os currículos da licenciatura em Desenho e Plástica cumpridos pelos alunos daquela Instituição.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O antigo curso de Licenciatura em Desenho e Plástica foi reconhecido pelo Decreto nº 68.283, de 25/02/71.

Tramita neste Conselho (aguardando cumprimento de diligência junto à Assistência Técnica) o Processo CEE nº 2430/73, que trata da reestruturação do Curso de Desenho e plástica em Educação Artística - habilitação em Desenho e Artes Plásticas, à vista do que dispõe o Parecer CEE nº 1284/73,

O Parecer CEE nº 091/75, da lavra da nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, foi favorável a essa transformação, desde que a Direção da Faculdade procedesse às alterações que especifica. O referido parecer foi homologado pela Resolução SE publicada às fis. 13 do D.O. estadual, do dia 08.05.75.

Do Curso de Educação Artística - habilitação em Desenho - foi reconhecido por este Conselho através do Parecer CEE nº 90/77, relatado pelo nobre Conselheiro Henrique Gamba.

O Decreto nº08.794, do 22/11/77, autorizou a transformação do curso de Desenho e Plástica em curso de licenciatura em Educação Artística - habilitação em Desenho.

Especificamente em relação ao curso de Educação Artística - habilitação em Artes Plásticas, não obstante o plano de curso já ter merecido aprovação deste Conselho (parecer CEE nº891/75), sua instalação e o funcionamento da habilitação em Artes plásticas dependem da prévia aprovação de seu corpo docente pelo CEE, razão pela qual não podem ser convalidados os atos escolares referentes a essa habilitação.

II - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a habilitação em Artes Plásticas do Curso de Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis não foi ainda autorizada por este Conselho, fica a mesma cientificada de que não poderá receber alunos de outros cursos para, valendo-se do princípio de aproveitamento de estudos, fornecer-lhes certificado de conclusão na referida habilitação.

São Paulo, 13 de novembro de 1978

Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Celso Volpe, Constâncio Nogara, Euripedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, [Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio e Gerson Munhoz dos Santos

Sala da Câmara do TERCEIRO GRAU, em 22/11/78

ConS. Henrique Gamba - Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 13 de dezembro de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES
Presidente